



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2015 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A CORREÇÃO DO SOLO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de União da Serra o **Programa de Incentivo a Correção do Solo**, com a finalidade de melhorar as condições do solo e aumento da produtividade, mediante concessão de subsídio parcial para a aquisição de calcário e seu transporte, mediante as seguintes proporções:

I – o subsídio para aquisição do calcário será de até oitenta por cento (80%) do seu custo junto à sede do fornecedor;

II – o subsídio para o transporte do calcário será de até vinte por cento (20%), considerada a distância da sede do fornecedor até a propriedade de cada produtor beneficiado.

§ 1º A diferença dos valores não subsidiados será de responsabilidade do respectivo produtor beneficiado, que deverá efetuar o pagamento antecipado junto à Tesouraria do Município, cujos valores serão apurados mediante processo licitatório.

§ 2º os percentuais referidos neste artigo poderão oscilar para mais ou para menos, na proporção de vinte por cento (20%), de acordo com a situação de cada plano de aplicação em eventuais convênios futuros.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º desta lei, será anual, porém a sua concessão será condicionada a necessidade de correção, verificada através da análise química do solo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Órgãos afins.

§ 1º O custeio previsto no *caput* deste artigo será suportado por recursos oriundos de Convênio celebrado com o FEPAGRO e contrapartida financeira do Município, de acordo com o respectivo plano de aplicação.

§ 2º Nos exercícios em que não for celebrado convênio com outros Entes estatais, poderá o Município efetuar o custo total ou parcial dos subsídios previstos no artigo 1º desta lei, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 3º Para receber os incentivos previstos no artigo 1º desta lei, o produtor beneficiário deverá atender às seguintes exigências:

I - ter efetuado todas as revisões do Talão de Notas de Produtor Rural e dentro do prazo anual estabelecido de acordo com a Instrução Normativa IN DRP 45/98, da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

II - prova da propriedade mediante a apresentação de certidão de matrícula imobiliária emitida pelo Registro de Imóveis de Guaporé, RS, ou prova da posse do imóvel rural, neste caso a prova será por contrato de arrendamento, comodato ou contrato de promessa de compra e venda em conjunto com cópia da matrícula do respectivo imóvel;

III - ter realizado previamente a análise química do solo, atestando a necessidade de correção do mesmo.

Parágrafo único. O beneficiário que não atender aos requisitos estabelecidos neste artigo terá seu cadastro reprovado e, por consequência, não fará jus aos benefícios desta Lei, enquanto não atender essas exigências.

Art. 4º Uma vez aprovado o cadastro, o produtor rural deverá depositar em conta bancária específica, vinculada ao Município e ao Programa criado por esta lei, o valor de sua responsabilidade até a data a ser definida através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para suportar as despesas previstas na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal a suplementar a seguinte dotação orçamentária.

05-SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUARIA

0501-Secretaria da Agricultura e Pecuária

Atividade 2.080-FEPAGRO-Programa de Correção de Solo

3.3.90.32.00.00-Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$80.000,00

RECURSOS VINCULADO 1082-FEPAGRO-PRODUTOR RURAL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 80.000,00

Art. 6º Servirá de cobertura do crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no recurso 1082- FEPAGRO-PRODUTOR RURAL, no valor de R\$ 80.000,00 oriunda da participação financeira dos produtores no valor que exceder o percentual previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI

Secretário Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 29/09 à 14/10 de 2015.